



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 35
<i>flavio</i>
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 139/97

MENSAGEM Nº: 120/97

RECEBIDA EM: 14 de outubro de 1997

Nº DO PROJETO: 139/97

SÚMULA: Autoriza o **doação** de área de imóvel para a empresa
LIMA & CASAGRANDE LTDA

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 16 de outubro de 1997

VOTAÇÃO NOMINAL - QUORUM 2/3 (Dois terços)

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 03 de novembro de 1997 - aprovado por
unanimidade de votos

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 06 de novembro de 1997 - aprovado por
unanimidade de votos

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 07 de novembro de 1997

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 925/97

LEI Nº: **1676**

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 1673 do dia 12 de novembro de 1997

DIÁRIO DO POVC

Pato Branco - Ano XI/Edição 1673 - Quarta-feira, 12 de novembro de 1997

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.676

Data: 10 de novembro de 1997.

Súmula: Autoriza doação de área de imóvel para a empresa LIMA & CASAGRANDE LTDA.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o lote nº 03 da quadra nº 825, com a área de 1.738,18 m² (Um mil, setecentos e trinta e oito metros e dezoito centímetros quadrados) constante da Matrícula sob nº 25.275 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 17.381,80 (Dezessete mil, trezentos e oitenta e um reais e oitenta centavos), para LIMA & CASAGRANDE LTDA., pessoa jurídica, CGC sob nº 02.074.971/0001-01, com sede nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo Único - A doação de que trata o "caput" fica condicionada aos termos da Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1.993.

I - Inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

II - Destinação do imóvel exclusivamente para indústria de estruturas e esquadrias metálicas, artefatos de cimento (vigotes, lajotas, caixa séptica, caixa de gordura, tanques, muros pré-fabricados, vedado qualquer outro;

III - Início das atividades industriais propostas no pedido objeto do protocolo nº 199.910, de 07 de outubro de 1.997, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei;

IV - Outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais propostas;

V - Revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1.993, com alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1.993.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 10 de novembro de 1.997.

Alceni Guerra - PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 33
<i>[Signature]</i>
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 139/97

Súmula: Autoriza doação de área de imóvel para a empresa **LIMA & CASAGRANDE Ltda.**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o lote nº 03 da quadra nº 825, com a área de 1738,18m² (um mil, setecentos e trinta e oito metros e dezoito centímetros quadrados) constante da Matrícula sob nº 25.275 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 17.381,80 (dezesete mil trezentos e oitenta e um reais e oitenta centavos), para **LIMA & CASAGRANDE LTDA.**, pessoa jurídica, CGC sob nº 02.074.971/0001-01, com sede nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A doação de que trata o “caput” fica condicionada aos termos da Lei nº 1207, de 03 de maio de 1993.

I - inalienabilidade pelo prazo de dez (10) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

II - destinação do imóvel exclusivamente para indústria de estruturas e esquadrias metálicas, artefatos de cimento (vigotes, lajotas, caixa séptica, caixa de gordura, tanques, muros pré-fabricados, vedado qualquer outro;

III - início das atividades industriais propostas no pedido objeto do protocolo nº 199910, de 07 de outubro de 1997, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei;

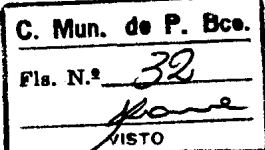
IV - outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais proposta;

V - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1207, de 03 de maio de 1993, com alterações dadas pela Lei nº 1260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

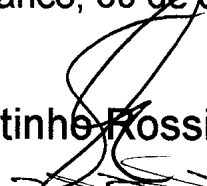
COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER

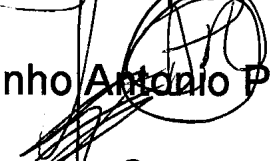
Analisando o Projeto de Lei nº 139/97, de autoria do Executivo Municipal, o qual solicita autorização legislativa para doar o lote 03 da quadra nº 825, com área de 1.738,18 m², constante da matrícula nº 25.275 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 17.381,80 (Dezessete mil, trezentos e oitenta e um reais e oitenta centavos), para a empresa LIMA & CASAGRANDE LTDA, esta relatoria conclui em fornecer **PARECER FAVORÁVEL** a aprovação da matéria, por entender ser a mesma útil, oportuna e conveniente, contemplando a política de industrialização adotada pela atual Administração.

É o parecer, SMJ.

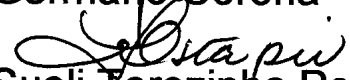
Pato Branco, 30 de outubro de 1997.


Agostinho Rossi - Presidente


Régis Henrique Pallaoro - Relator


Carlinho Antonio Polazzo - Membro


Germano Corona - Membro


Sueli Terezinha Polli Ostapiv - Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fis. N.º 31
<i>[Signature]</i>
VISTO

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 139/97

Busca o Executivo Municipal através do Projeto de Lei nº 139/97, encaminhado a esta Casa de Leis através da Mensagem nº 120/97, obter autorização Legislativa para doar o lote nº 03 da quadra nº 825 contendo área de 1738,18 m² constante da matrícula nº 25.275 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 17.3381,80 para LIMA & CASAGRANDE LTDA, destinado ao ramo de industrialização de estruturas e esquadrias metálicas, artefatos de cimento.

Ao analisar a matéria esta relatoria conclui em fornecer **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação, haja vista, que é mais indústria que instala-se nesta cidade, implementando assim o desenvolvimento e qualidade de vida dos munícipes.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 29 de outubro de 1997.

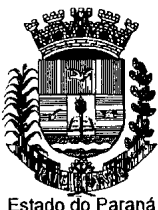
[Signature]
Roberto Carlos Chioquetta
Presidente

[Signature]
Ivan José Chioquetta - **Relator**

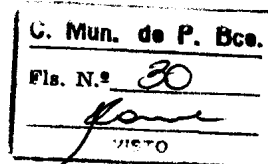
[Signature]
Amadeu Pereira - **Membro**

[Signature]
Vilson Dala Costa - **Membro**

[Signature]
Carlos Roberto Gonçalves Lins - **Membro**



Câmara Municipal de Pato Branco



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 139/97

Analizando o Projeto de Lei em tela, de autoria do Executivo Municipal, o qual solicita autorização legislativa para doar o lote nº 03 da quadra nº 825, contendo área de 1.738,18 m², constante da matrícula nº 25.275 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 17.381,80, para LIMA & CASAGRANDE LTDA, destinado ao ramo de industrialização de estruturas e esquadrias metálicas, artefatos de cimento, esta relatoria conclui em fornecer parecer favorável a tramitação e aprovação da matéria, tendo em vista que a mesma preenche os requisitos impostos pela Lei Municipal nº 1.207, de 03 de maio de 1.993, que institui normas para a doação de imóveis públicos à atividades industriais no Município de Pato Branco, conforme constata-se dos documentos acostados ao Projeto.

É o parecer, sub censura.

Pato Branco, 21 de outubro de 1.997.

Réges Henrique Palaoro - Presidente

Enio Ruaro - Membro

Gilmar Luiz Arcari - Relator

Orceli Alves Martins - Membro

Afonso Ferreira de Almeida - Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

O Presidente da **COMISSÃO DE ORÇAMENTOS**

E FINANÇAS abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto de Lei n.º 139 o Vereador IVAN

Pato Branco 29/10/97


PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS
ROBERTO CARLOS CHIOQUETTA

Ciente do Relator


Assinatura

Data: 29, 10, 97

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto de Lei n.º O Vereador.....

Pato Branco 20.10.97

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RÉGES HENRIQUE PALAORO

Ciente do Relator

Reges Henrique Palaoro
Assinatura

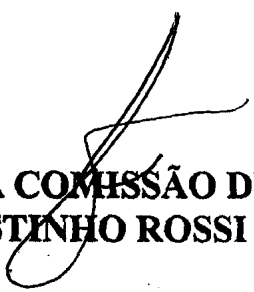
Data: 20 / 10 / 97

C. Mun. de P. Bca.
Fls. N.º <u>27</u>
<u>[assinatura]</u> VISTO

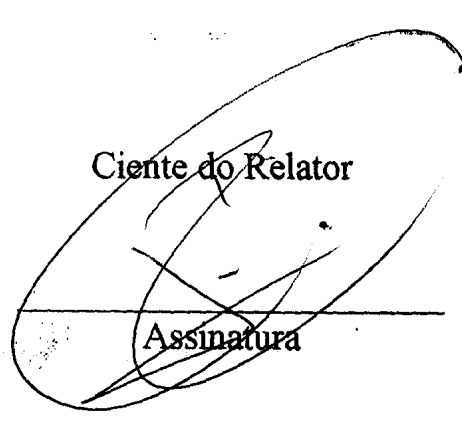
COMISSÃO DE MÉRITO

O Presidente da **COMISSÃO DE MÉRITO** abaixo
assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno
desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto de Lei n.º 139/97
o Vereador Réges Henrique Calais

Pato Branco 20/10/97


PRESIDENTE DA COMISSÃO DE MÉRITO
AGUSTINHO ROSSI

Ciente do Relator


Assinatura

Data: ____/____/____



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 26
<i>[Signature]</i>
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 139/97

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa para doar o lote 03 da quadra nº 825, com área 1.738,18 m², constante da matrícula nº 25.275 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 17.381,80 (dezesete mil, trezentos e oitenta e um reais e oitenta centavos), para LIMA & CASAGRANDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC sob nº 02.074.971/0001-01, sediada em Pato Branco, Estado do Paraná.

Prevê a proposição que o imóvel objeto da doação destina-se única e exclusivamente ao ramo de industrialização de estruturas e esquadrias metálicas, artefatos de cimento (vigotes, lajotas, caixa séptica, caixa de gordura, tanques, muros pré-fabricados), vedado qualquer outro.

A proposição preenche os requisitos da Lei Municipal nº 1.207/93, que institui normas para a doação de imóveis públicos à atividades industriais, conforme se depreende dos documentos anexos.

A matéria encontra-se amparada na norma contida no artigo 68, inciso I da Lei Orgânica Municipal, combinada com a disposição contida no artigo 17, inciso I, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações), cujo vigência de parte de tal dispositivo foi suspensa cautelarmente pelo Supremo Tribunal Federal - STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADIN nº 927-3.

São requisitos legais para para a realização da doação, nos termos do artigo 17 da Lei nº 8.666/93: I - comprovação da existência de interesse público devidamente justificado; II - avaliação prévia e, III - autorização legislativa.

Feitas essas considerações, cumpridas as formalidades legais, está a matéria apta a seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 20 de outubro de 1.997.

[Signature]
José Renato M. do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Mun. de P. Br
Fls. N.º 25
VISTO

RECEBIDO
Data 14/10/97 Hora 16h00
Assinatura [assinatura]
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

MENSAGEM Nº 120 / 97

Excelentíssimo Senhor Presidente

e demais membros da

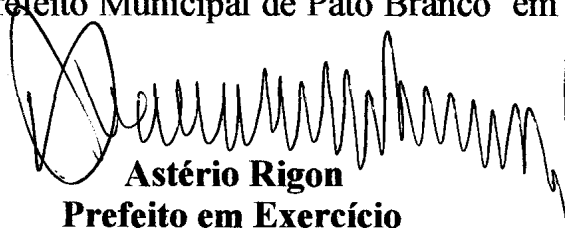
Câmara Municipal de Pato Branco - PR.

Valemo-nos desta Mensagem para encaminhar à essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que solicita autorização para o Executivo Municipal efetuar a doação do lote nº 03 da quadra nº 825, com a área de 1.738,18m² (um mil, setecentos e trinta e oito metros e dezoito centímetros quadrados) constante da Matrícula nº 25.275 do 1º Ofício Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliada em R\$ 17.381,80 (dezesete mil, trezentos e oitenta e um reais e oitenta centavos), para **LIMA E CASAGRANDE LTDA.** pessoa Jurídica CGC/MF 02.074.971/0001-01, com sede nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

A doação proposta se destina a implantação de uma indústria de estruturas e esquadrias metálicas, artefatos de cimento (lajotas, caixa séptica, caixa de gordura, tanques, muros pré-fabricados e vigotes).

Contando com a aprovação do Projeto de Lei anexo, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para renovar votos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em 10 de outubro de 1997.


Astério Rigon
Prefeito em Exercício



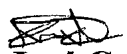
LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pela Decreto nº 2.878/97 de 30.01.97, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Sr. **ALCENI GUERRA**, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Srs. **Clóvis José Cantú** - Presidente, **Hilário Primo Faggion** - Secretário **Silvio H. Dellesposte Andolfato** e **Jucelino Francisco dos Santos Filho**, como membros para procederem a avaliação do seguinte imóvel:

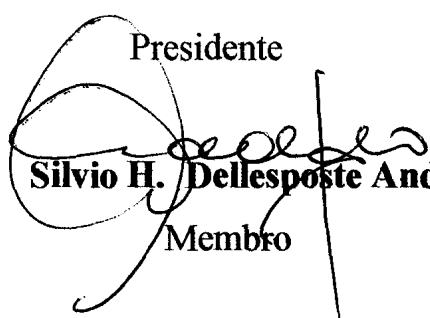
Lote 03 quadra nº 825, com a área de 1.738,18 m², sito a Rua Pedro Ramires de Mello e Rua Itacolomi, conforme matrícula sob nº 25.275 do 1º Ofício Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliada em R\$ 10,00 p/ m², sendo 1.738,18 m² x R\$ 10,00 totalizando, R\$ 17.381,80 (dezesete mil, trezentos e oitenta e um reais e oitenta centavos).

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Pato Branco, 08 de outubro de 1997.


Clóvis José Cantú

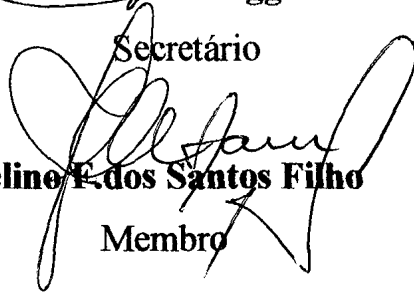
Presidente


Silvio H. Dellesposte Andolfato

Membro


Hilário Primo Faggion

Secretário


Jucelino F. dos Santos Filho

Membro



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. B
Fls. N.º 23
<i>[assinatura]</i> VISTO

PROJETO DE LEI Nº 139/97

Súmula: Autoriza doação de área de imóvel para a empresa **LIMA & CASAGRANDE LTDA.**

Art. 1º . Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o lote 03 da quadra nº 825, com a área de 1.738,18 m² (um mil, setecentos e trinta e oito metros e dezoito centímetros quadrados) constante da Matrícula sob nº 25.275 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 17.381,80 (dezessete mil ^{trezentos e} ~~oitenta e um~~ ^{noventa e quatro} reais e ~~oitenta~~ ^{centavos} centavos), para **LIMA & CASAGRANDE LTDA**, pessoa jurídica, CGC sob nº 02.074.971/0001-01, com sede nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A doação de que trata o caput fica condicionada aos termos da Lei nº 1.207 de 03 de maio de 1.993.

I - Inalienabilidade pelo prazo de dez (10) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária

II - Destinação do imóvel exclusivamente para indústria de estruturas e esquadrias metálicas, artefatos de cimento (vigotes, lajotas, caixa séptica, caixa de gordura, tanques, muros pré-fabricados, vedado qualquer outro.

III - Início das atividades industriais propostas no pedido objeto do protocolo nº 199910, de 07 de outubro de 1997, da Prefeitura Municipal, na forma nele



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Br

Fis. N.º 22

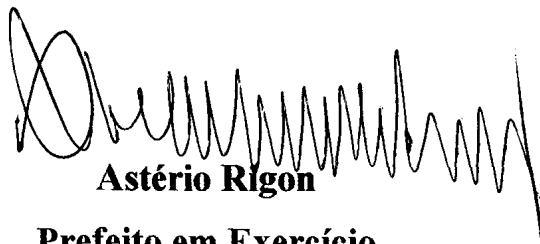
VISTO

contida, no prazo máximo de 90 (noventa) dias , contados da publicação desta Lei;

IV - Outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais proposta;

V - Revogação da doação , com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1.993, com alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1.993.

Art.2º. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Astério Rigon
Prefeito em Exercício

1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:
PEDRO DE SA RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FICHA

001

RUBRICA

MATRÍCULA Nº 25.275

R. Ribas

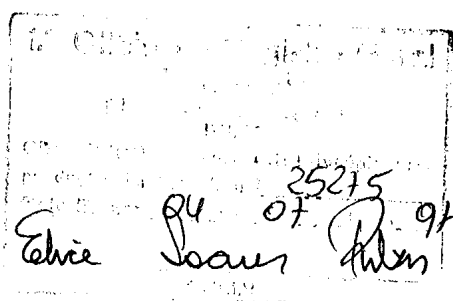
30 de agosto de 1.993.

Rosângela Ribas Quadros

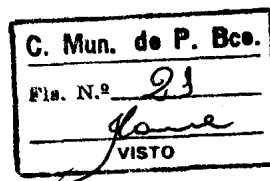
IMÓVEL URBANO - Lote nº03 (tres) da quadra nº825 (oitocentos e vinte e cinco) - RESERVA MUNICIPAL, sita a rua Pedro Ramires de Mello, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 1.738,18m² (UM MIL, SETECENTOS E TRINTA E OITO METROS E DEZOITO CENTÍMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a rua Pedro Ramires de Mello com 13,80m; SUL: com a rua Itacolomi com 15,15m; LESTE: com a quadra nº423 com 136,00m; OESTE: com o lote nº02 com 133,68m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de, acordo com o provimento nº356, capítulo XV, seção III, item 5.1 de 27.07.84 as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. R.4 e 5-11516, do livro nº02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: NOVOCEN COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA., pessoa jurídica de - direito privado, com sede a rua Tocantins esquina com a rua Ibiaporã nº2476, nesta, cidade, de Pato Branco, inscrita no CGC/MF sob nº77.738.664/0001-87.

R.1/25.275-PROT.º92.238-04/07/97 - TRANSMITENTE: NOVOCEN CO-
MERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA, Pessoa Jurídica de direito pri-
vado com sede à Rua Tocantins nesta cidade de Pato Branco-Pr., inscri-
ta no CGC/MF sob nº77.738.664/0001-87, portadora da CND do INSS sob
nº704002/97 de 31.03.97. ADQUIRENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PA-
TO BRNCO, Pessoa Jurídica de direito público intero, inscrita no
CGC/MF sob nº76.995.448/0001-54. DOAÇÃO: área: 1.738,18m², sem
benfeitorias. Público de 12.01.94, Lº054 fls.117, 2º Tab.local. VA-
LOR: R\$ 3.500,00. O imposto de transmissão inter-vivos, foi isento,
conforme guia de 22.12.93 da Agência de Rendas de Pato Branco. Certi-
dões Negativas: Municipal nº25289/94, Estadual nº14.00039/94, Distri-
buição nº038/97, Negativa do Distribuidor de 01. 06.97. Obrigam-se as
partes pelas demais condições da escritura. Ref. Mat.25.275 acima. Dou
fé. C. R\$ 75,51. *E. Ribas*



77786781/0001-09
ELICE SOARES RIBAS
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
RUA OSVALDO ARANHA, 607
CEP 85504-350
PATO BRANCO - PARANÁ



SEGUE NO VERSO

25.275

MATRÍCULA Nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Cidade
de
PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 80
<i>[Signature]</i>
VISTO

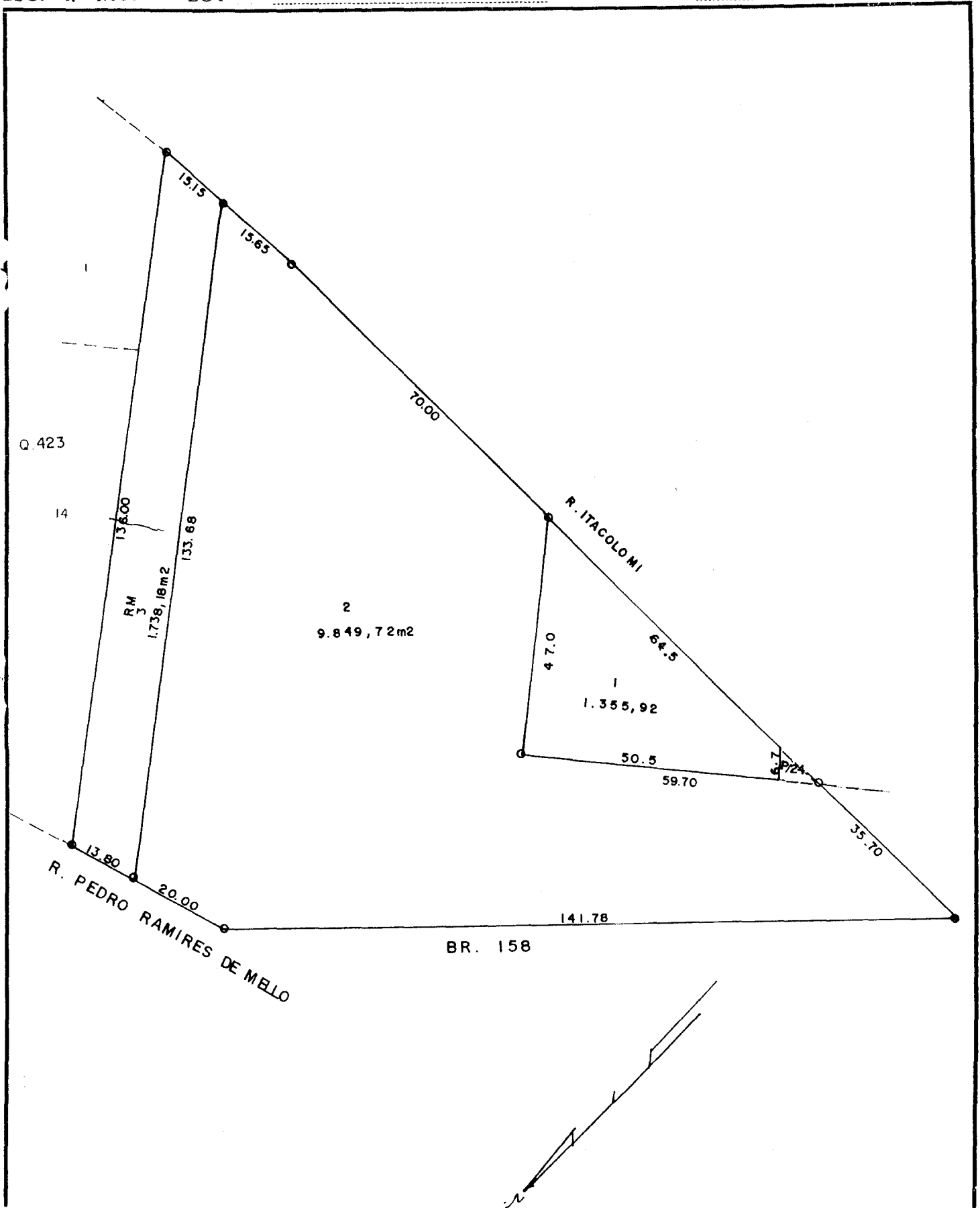
PLANTA PARCIAL

SEVC

DA
QUADRA N. 825

ESC. 1: 1.000 LOTº

ANT. QUADRA



C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 19
<i>[Assinatura]</i>
VISTO

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
DPTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
NESTA.

Prefeitura Municipal de Pato Branco

PROTOCOLO

Nº 199910

LIMA E CASA GRANDE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no C. G. C. MF. sob nº 02.074.971/001-01, com sede nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, cito a Rua Itacolomi, s/n, Bairro Menino Deus, neste ato representado pelo sócio gerente OLDEMAR DE LIMA, residente e domiciliado nesta cidade, portador de C. I. RG. nº 261.690-7, expedida pelo SSP PR, e CPF. nº 303.789.309-49, vem mui respeitosamente requer de V. S.a a doação de um terreno com área de 1.738,18 m2, para construção de um edifício de 270 m2, com dois pavimentos, para implantação de uma Indústria de Pré moldados e Esquadrias Metálicas, e com posterior aumento de 251,45 m2, do referido edifício para segunda etapa da Indústria no prazo máximo de 01 (um) ano.

Sendo-de direito.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Pato Branco, Pr, 20 de setembro de 1997.

[Assinatura]
LIMA E CASAGRANDE LTDA.
C. G. C. MF. 02.074.971/0001-01
OLDEMAR DE LIMA
(gerente)

ROTEIRO DE VIABILIDADE

ECONÔMICO - FINANCEIRO

PARA MICROEMPRESA

Este roteiro de Viabilidade Econômico-Financeiro é fruto das informações levantadas por você, futuro empreendedor.

Assim a sua eficácia está atrelada à confiabilidade destas informações.

Salientamos a importância de você analisar todos os aspectos positivos e negativos de sua futura empresa.

Lembre-se: o papel do empresário é fundamental para o sucesso do empreendimento.

SEBRAE/PR - LIMA E CASAGRANDE LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná

Departamento da Fazenda
Certidão Negativa de Tributos

Nº 32668

Fls. N.º 17
VISTO

Nome	
LIMA E CASA GRANDE LTDA.	
Endereço	
PATO BRANCO - PR	
Inscrição Imobiliária	

Lote Nº	Quadra Nº
*****	*****
Finalidade	
Nada consta em nossos registros.*****	

Informações	
DÍVIDA ATIVA	DIVISÃO DE CADASTRO E TRIBUT.
☐ Positivo	☐ Positivo
☐ Negativo	☒ Negativo
Em ____/____/____ Ass. _____	Em 07 / 10 / 97 Ass. _____
Ressalvo o direito de a Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apuradas, certifico que, não consta, até esta data, inscrições em dívida ativa em nome do requerente.	
Pato Branco em 07 / 10 / 97	
Dir. de Dptº. da Fazenda	

VÁLIDO POR 30 (TRINTA) DIAS
GRÁFICA MATIODA - 30 Bls. 50x3 de 32251 a 33750 - 07/97

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ
CARTORIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
TRVS. GOIÁS, 55 - CX POSTAL 01 - TELEFAX (046) 224-24-14.

DIRSO ANTÔNIO VERONESE - TITULAR
DILMAR ALUIZIO VERONESE - JURAMENTADO

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que, revendo em Cartório os Livros de Distribuições dos Feitos Cíveis, no período compreendido entre 14-12-1960, (data da instalação deste Cartório), ate a presente data, neles NADA CONSTA, em andamento referente a Ações Cíveis, Alienações de Bens, Executivos Fiscais da Fazenda Nacional, Estadual ou Municipal, contra LIMA E CASAGRANDE LTDA, CGC: 02.074.971/0001-01

Foi pedido certificar do qual me reporto e dou fé.
Pato Branco, 02 de outubro de 1997.

Lei 7567 de 08/01/82
Tabela XVI dos Distribuidores nº. V e VI - R\$ 7,61
04 decênios

DILMAR ALUIZIO VERONESE
Juramentado



DIRSO ANTONIO VERONESE
Titular

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 15
<i>[Signature]</i>
VISTO

04/09/97
16:10:25
-015277-
XS18

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO
14A. DRR - AR: PATO BRANCO

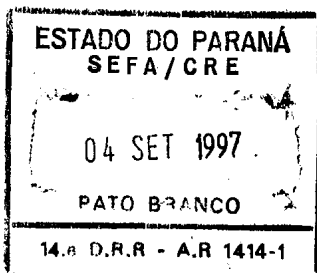
CERTIDAO NEGATIVA DE DIVIDA ATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS
N. 14.09333/97

CERTIDAO REQUERIDA PARA O CGC/MF = 02074971/0001-01

RAZAO SOCIAL : (ESTE CGC/MF NAO CONSTA NO CAD.ICMS/PR)

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DE
INSCREVER E COBRAR AS DIVIDAS AINDA NAO REGISTRADAS OU QUE
M A SER APURADAS, CERTIFICO QUE, VERIFICANDO OS REGISTROS
DA DIVIDA ATIVA DO ESTADO, CONSTATOU-SE NAO EXISTIREM INSCRICOES
ATIVAS EM NOME DA EMPRESA REQUERENTE, NESTA DATA.

FINALIDADE: PARA FINS DE LICITACAO JUNTO A PREFEITURA.



CARIMBO PADRONIZADO DA A.R.

PATO BRANCO 04/09/97

[Signature]
ELANE M. PICKLER
RG 3334427-9

(CARIMBO E ASSINATURA DO CHEFE DA A.R.)

(ESTA CERTIDAO TEM VALIDADE ATE 03/11/97 -- FORNECIMENTO G R A T U I T O)



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

FORMA UNO DO REGISTRO DO COMÉRCIO

2

Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis.
E, estando os sócios justos e contratados assinam este instrumento em (02) vias, de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo:

PATO BRANCO
CIDADE

UF
UI

38

do

de 1997

ASSINATURAS/NOMES DOS SÓCIOS

Ass.:
Nome: IDACIR CASAGRANDE

Ass.:
Nome: OLDEMAR DE LIMA

Ass.:
Nome: PAULO F. FERREIRA

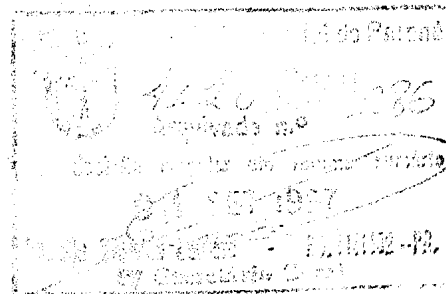
Ass.:
Nome: PAULO F. FERREIRA

Paulo F. Ferreira
Advogado - OAB-Pr. E.º 18.408

TESTEMUNHAS:

Ass.:
Nome: LUIZ MIGUEL DA SILVA

Ass.:
Nome: PAULO F. FERREIRA



Min. de F. Doe.
Fls. N.º 14
VISTO

ESPAÇO RESERVADO AO REGISTRO DO COMÉRCIO PARA AUTENTICAÇÃO E CHANCELAMENTO

97/0000074-3 15/11/1997 16:23
PATO BRANCO
ALOS: 102 203
LIMA E CASAGRANDE LTDA
Previsto 30,50
Recolhido 30,50
JUNTA (GR) 5,06
DNRC (DNRF) 5,06

MINISTERIO DA FAZENDA		Nº 014.771/0001-01	
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL		2012-8	
COORDENACAO GERAL DO SISTEMA		2012-8	
DE ANUENCIACAO		2012-8	
VALIDO ATÉ		2012-8	
30/06/1988		2012-8	
NATUREZA JURIDICA			
206-2 SOC. FROCTAS REFR. LTDA EMP. PRIVADA			
ORGANIZACAO			
0910305 - PATO BRANCO			
NOME EMPRESARIAL			
LIMA E CASAGRANDE LTDA			
NOME DE FANTASIA			
LOCALIZACAO		COMPLEMENTO	
LUA ITACOLOME		2/6	
CNPJ		NOME DO	
88502-070		PATO BRANCO	
DISTRITO		PR	
MENINO DEUS			
DESCRICAO DA ACTIVIDADE ECONOMICA :			
FABRICACAO DE ESQUIMOS DE MELAO			



C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 12
<i>[Assinatura]</i>
VISTO

CLÁUSULA 6ª — GERÊNCIA E USO DO NOME COMERCIAL

A gerência da sociedade e o uso do nome comercial serão exercidos pelo(s) sócio(s) indicado(s) na forma deste instrumento, vedado o uso do nome comercial em assuntos alheios aos interesses da sociedade.

CLÁUSULA 7ª — RETIRADA "PRO-LABORE"

Os sócios poderão, de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da gerência, a título de "pro-labore", respeitadas as limitações legais vigentes.

CLÁUSULA 8ª — LUCROS E/OU PREJUÍZOS

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente às cotas de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros, e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

CLÁUSULA 9ª — DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais de qualquer natureza, inclusive para a exclusão de sócio, serão tomadas pelos sócios cotistas que detenham a maioria do capital social.

CLÁUSULA 10 — FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua gerência ou por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA 11 — DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

O falecimento, a interdição, a inabilitação e qualquer outra situação que implique em dissolução da sociedade permitirão ao(s) sócio(s) remanescente(s) admitir(em) novo(s) sócio(s) para a continuidade da empresa, na forma abaixo:

CLAUSULA 12 — MICROEMPRESA

Declararam que a presente empresa se enquadra no disposto do art 2º Inciso I, da Lei nº 3.864 de 28/03/94 e que o volume da sua receita Bruta não excederão o limite fixado no art 2º Inciso I, da Lei nº 9.317 de 05/12/96, não se enquadrando, portanto, em nenhuma das exclusões que trata no art 9º da mencionada Lei nº 9.317.



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

PARA USO DO REGISTRO DE COMÉRCIO

2

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 11
VISTO

CLÁUSULA 1ª - NOME COMERCIAL, SEDE E FORO

LIMA E CASAGRANDE LTDA

Nome Comercial

RUA ITACOLOMI, S/Nº, BAIRRO MIMIMO JENUS, DATO BRANCO

Sede (Endereço Completo - Rua, Praça, Av., Bairro, Nº e complemento/Município)

PR

85502-070

UF

CNPJ

DATO BRANCO PR

Foro (Município, UF)

CLÁUSULA 2ª - CAPITAL SOCIAL

30.000

1,00

30.000,00

Nº de Cotas

Valor Unitário/Cota (R\$)

Capital Integralizado (R\$)

30.000,00

30.000,00 REAIS

Capital a Integralizar (R\$)

Total do Capital (R\$)

Capital Total (por estimar)

30.000,00

Em Moeda

Em Moeda Móvel (R\$)

Em Moeda Imóvel (R\$)

Outros (R\$)

EM MOEDA CORRENTE DO AÍLS NESTE ATO

Forma e Prazo da Integralização

CLÁUSULA 3ª - PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE E TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL

01 / 09 / 97

Início de Atividade



Indeterminado



Determinado até

/ /

30 / 12 /

De cada ano

Término do Exercício Social

CLÁUSULA 4ª - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio nas obrigações assumidas pela sociedade está limitada ao total do capital social.

CLÁUSULA 5ª - OBJETO SOCIAL

A SOCIEDADE TEM COMO OBJETIVO SOCIAL A FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS E ESQUADRIAS METÁLICAS, PRE MOLDADOS, DE CONSTRUÇÃO, LAJOTAS, VIGOTES, E O COMÉRCIO VAREJISTA DE ESTRUTURAS, ESQUADRIAS METÁLICAS, PRE MOLDADOS, LAJOTAS, VIGOTES.



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

VIDE INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO
PARA USO DO REGISTRO DE COMÉRCIO

C. Mun. de P. B.
Fls. N.º 10
VISTO

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE
POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS, PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL E GERÊNCIA

YDACIR CASABRANDE 26/02/52
Nome do Sócio (por extenso) Data de Nascimento
BRASILEIRA CASADO CONSTRUCTOR 2.002.255-2 33-11-PR
Nacionalidade Estado Civil Profissão Orgão Exp. UF
473.477.839-58 Rua P. Jansen 177, Distrito Bomfim, Pato Branco
CPF Endereço Completo 85502-100
15.000 15.000,00 15.000,00
Nº de Cotas Capital Subscrito (R\$) Capital Integralizado (R\$)
Capital a Integralizar (R\$) EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS HASTA ATO
Forma e Prazo da Integralização

YDACIR CASABRANDE
Gerência e Uso do Nome Comercial
OLDEMAR DE LIMA 19/09/55
Nome do Sócio (por extenso) Data de Nascimento
BRASILEIRA CASADO CONSTRUCTOR 2.002.630-7 33-11-PR
Nacionalidade Estado Civil Profissão Orgão Exp. UF
303.798.309-49 RUA Visconde de Marim 79, Bairro Anchieta,
CPF Endereço Completo 85502-400
15.000 15.000,00 : 15.000,00
Nº de Cotas Capital Subscrito (R\$) Capital Integralizado (R\$)
Capital a Integralizar (R\$) EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS HASTA ATO
Forma e Prazo da Integralização

OLDEMAR DE LIMA
Gerência e Uso do Nome Comercial
Nome do Sócio (por extenso) Data de Nascimento
Nacionalidade Estado Civil Profissão Orgão Exp. UF
CPF Endereço Completo
Nº de Cotas Capital Subscrito (R\$) Capital Integralizado (R\$)
Capital a Integralizar (R\$) Forma e Prazo da Integralização

Gerência e Uso do Nome Comercial
Nome do Sócio (por extenso) Data de Nascimento
Nacionalidade Estado Civil Profissão Orgão Exp. UF
CPF Endereço Completo
Nº de Cotas Capital Subscrito (R\$) Capital Integralizado (R\$)
Capital a Integralizar (R\$) Forma e Prazo da Integralização

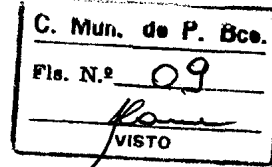
Gerência e Uso do Nome Comercial

Formulário aprovado pela IN-DIRC Nº 22 de 5/10/1987

COD 10.154 - GRÁFICA MUTO LTDA - RUA ACHILLES, 200 - ENSL. EST. 244-045 RZ - COD. 45.988.091/0001-56 - CAMPINAS - SP



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL



Nº.: E- 1.112.509

CERTIDAO DE QUITACAO DE TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS
ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

CGC: 02.074.971/0001-01
LIMA E CASAGRANDE LTDA
RUA ITACOLOMI S/N MENINO DEUS
CEP: 85502-070 PATO BRANCO PR

RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA NACIONAL COBRAR QUAISQUER
DIVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE ACIMA, QUE VIEREM A SER
APURADAS, CERTIFICO QUE NAO CONSTAM, ATE ESTA DATA, NESTA UNIDADE,
PENDENCIAS EM SEU NOME, RELATIVAS AOS TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDE-
RAIS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

VALIDADE ATE 11/03/98 - EMITIDA EM 11/09/97

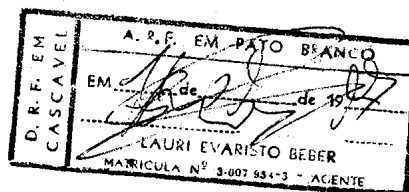
+-----+
!ESTA CERTIDAO ABRANGE SOMENTE O ESTABELECIMENTO ACIMA IDENTIFICADO !
+-----+

OBSERVACOES:

RECADASTRAMENTO MUNICIPAL

+-----+
! EXPEDIDA GRATUITAMENTE !
+-----+

CARIMBO / ASSINATURA



EDIFICAÇÕES

AS EDIFICAÇÕES SERÃO CONCLUÍDAS NO PRAZO MÁXIMO DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS, A CONTAR DA APROVAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DO TERRENO.

ATIVIDADES

AS ATIVIDADES TERÃO INICIO 05 (CINCO) DIAS APÓS O TÉRMINO DAS EDIFICAÇÕES, JÁ NO SEU RAMO COMPLETO.

TRIBUTOS MUNICIPAIS

GERAÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS: OS TRIBUTOS MUNICIPAIS GERADOS SERÃO CONFORME O FATURAMENTO, COM A PROJECAO DE R\$ 37.500,00 (TRINTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS) MENSAL.

ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL

CONFORME CONTRATO SOCIAL A EMPRESA ESTA CONSTITUIDA SOB FORMA DE SOCIEADE LIMITADA COM DOIS SÓCIOS ONDE OS MESMOS SAO GERENTES, E ADMINISTRARAM A EMPRESA EM CONJUNTO TANTO NA AREA PRODUTIVA COMO NA AREA DE VENDAS.

CICLO PRODUTIVO

CONFORME A COMPRA INICIAL DE MATERIA PRIMA A EMPRESA PRODUZIRÁ UMA MÉDIA MENSAL RESPECTIVAMENTE DE 4.500 UNIDADES DE ESQUADRIAS METALICAS E 5.000 UNIDADES DE PRE MOLDADOS.

CICLO PRODUÇÃO:

MATERIA PRIMA

areia, cimento, ferro

ferro, cantoneiras de ferro, chapas de ferro

PRODUTOS FABRICADOS

pre moldados

esquadrias metalicas

PATO BRANCO, 01 DE OUTUBRO DE 1997.

PONTO DE EQUILÍBRIO

0.5325

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 07
<i>Yane</i>
VISTO

ANÁLISE DOS PRODUTOS

Tipo de Produto	Venda Mínima	Preço Previsto
ESQUADRIAS METALICAS	2,396.25	5.00
PRE MOLDADOS	2,662.50	3.00

DEMONSTRATIVO DE CAPITAL DE GIRO

... Mun. de P. Bce.
Fls. N.º 06
<i>[Assinatura]</i>
VISTO

1. Aplicações de Recursos	85,978.13
Contas a Receber	62,728.13
Estoques	23,250.00
2. Fontes de Financiamento	50,745.40
Fornecedores	46,500.00
Salários	3,120.40
Impostos e Comissões	1,125.00
3. Necessidade de Capital de Giro	35,232.73

AVALIAÇÃO ECONÔMICA/FINANCEIRA

Investimento Inicial Necessário	61,232.73	R\$
Ponto de Equilíbrio	19,968.76	R\$
Rentabilidade	10.02	%
Lucratividade	16.36	%
Retorno do Investimento	9.98	meses
Capacidade de Pagamento	6,262.60	R\$

ORÇAMENTO DE RECEITAS E DESPESAS

Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 05
<i>[Assinatura]</i>
VISTO

Discriminação	Valor R\$	%
1. Receita Total Liquida	37,500.00	100.00
2. Custos Variáveis Totais	24,375.00	65.00
Custo do Produto	23,250.00	62.00
ICMS	0.00	0.00
PIS	0.00	0.00
COFINS	750.00	2.00
Contribuição Social	375.00	1.00
Comissão de Vendas	0.00	0.00
Imposto de Renda Pressumido	0.00	0.00
3. Lucro Bruto	13,125.00	35.00
4. Custos Fixos Totais	6,989.07	18.64
MÃO-DE-OBRA + ENCARGOS	3,120.40	8.32
RETIRADA DOS SÓCIOS	1,000.00	2.67
ÁGUA	40.00	0.11
LUZ	150.00	0.40
TELEFONE	240.00	0.64
CONTADOR	200.00	0.53
DESPESA COM VEÍCULO	150.00	0.40
MATERIAL DE EXPEDIENTE E CONSUMO	560.00	1.49
ALUGUEL	0.00	0.00
SEGUROS	0.00	0.00
PROPAGANDA E PUBLICIDADE	150.00	0.40
MANUTENÇÃO	80.00	0.21
CONDOMÍNIO	0.00	0.00
DESPESA DE VIAGEM	0.00	0.00
SERVIÇOS DE TERCEIROS	680.00	1.81
ÔNIBUS, TÁXI E SELOS	62.00	0.17
OUTROS	430.00	1.15
DEPRECIÇÃO	126.67	0.34
5. Lucro Operacional	6,135.93	16.36

Custos Variáveis

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 04
<i>[Signature]</i>
VISTO

Origem das Matérias-primas	ICMS	% de Compras
PARANÁ	17.00	80.00
SUL/SUDESTE	12.00	20.00
NORTE/NORDESTE/MT/MS	7.00	0.00

Destino dos Produtos	ICMS	% de Venda
PARANÁ	17.00	80.00
SUL/SUDESTE	12.00	20.00
NORTE/NORDESTE/MT/MS	7.00	0.00

Comissões de Venda	0.00
Royalties	0.00
COFINS	2.00
CONTRIBUICAO SOCIAL	1.00
IMPOSTO DE RENDA PRESUMIDO	1.25
PIS	0.65

Mão-de-obra

C. Mun. de P. Bc
Fls. N.º 03
VISTO

Cargo	Número de Funcionários	Salário Individual	Encargos Sociais	Total
AUXILIARES	3	230.00	110.40	800.40
PEDREIRO	4	320.00	204.80	1,484.80
SERRALHEIRO	3	240.00	115.20	835.20
Totais :	10		430.40	3,120.40

Custos Fixos Operacionais

Custos	Valor em R\$
RETIRADA DOS SÓCIOS	1,000.00
ÁGUA	40.00
LUZ	150.00
TELEFONE	240.00
CONTADOR	200.00
DESPESA COM VEÍCULO	150.00
MATERIAL DE EXPEDIENTE E CONSUMO	560.00
ALUGUEL	0.00
SEGUROS	0.00
PROPAGANDA E PUBLICIDADE	150.00
MANUTENÇÃO	80.00
CONDOMÍNIO	0.00
DESPESA DE VIAGEM	0.00
SERVIÇOS DE TERCEIROS	680.00
ÔNIBUS, TÁXI E SELOS	62.00
OUTROS	430.00
Total dos Custos	3,742.00

Investimento Fixo

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 02
Visto

Discriminação	Valor em R\$
- CONSTRUÇÕES	18,000.00
EDIFICIOS	18,000.00
- MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	6,000.00
MÁQUINAS EQUIPAMENTOS INDUSTRIA	6,000.00
- MÓVEIS E UTENSÍLIOS	2,000.00
MOVEIS UTENSILIOS ESCRITORIO	2,000.00
TOTAL	26,000.00

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 01
<i>[Assinatura]</i>
VISTO

Previsão de Vendas e Custos

Produto	Previsão de Vendas	Preço Unitário de Mercado	% de IPI sobre a Venda	Custo do Material Aplicado
ESQUADRIAS METALICAS	4,500.00	5.00	0.00	3.5
PRE MOLDADOS	5,000.00	3.00	0.00	1.5

Prazos

Prazos	Número de Dias
Prazo de Venda	60
Prazo de Compra	60
Prazo de Estoque	30